

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

TERMO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criada através da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 24.630.212/0001-10, com sede na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Sobreloja. Edifício Conjunto Nacional, Centro, CEP: 79.002-904, Campo Grande-MS, representado, neste ato, por Sebastião Júnior Henrique Duarte, inscrito no CPF sob o nº 519.894.841-15, portador da carteira de identidade (RG) nº 000631296 SSP/MS, e a **NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.172/0001-60, detentor da empresa estabelecida na rua Rui Barbosa Nº 1792 – Centro - Campo Grande/MS, CEP 79004-441, mantenedora da **FACULDADE NOVOESTE** em Campo Grande/MS, neste ato, representada por André Rabello Akagi, inscrito no CPF sob o nº 954.745.521-49, portador da carteira de identidade (RG) nº 298834042, firmam o presente termo de cooperação educacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Educacional tem por objeto a concessão de descontos pela COMPROMISSÁRIA aos **funcionários** e seus **dependentes/ associados**, sobre os valores das mensalidades dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, ofertados pela **FACULDADE NOVOESTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da inscrição praticado pela COMPROMISSÁRIA deverá ser pago pelo estudante no ato da matrícula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os descontos sobre o valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação lato sensu, serão concedidos durante todo o período do curso, para pagamento realizado até o vencimento, conforme tabela abaixo:

Funcionários e seus dependentes / Associados
10% de desconto por pontualidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO.

As condições estabelecidas neste instrumento são para os funcionários e dependentes do **COREN/MS**, bem como aos seus associados que efetuarem matrícula nos cursos de Pós-Graduação lato sensu Presenciais ofertados pela **FACULDADE NOVOESTE**.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovação da condição de **Funcionário** do **COREN/MS** se dará mediante a apresentação de **Declaração** que comprove o vínculo.

Para os **dependentes**, o desconto será concedido mediante apresentação da **Declaração** citando o **funcionário**, juntamente com outro documento que comprove o parentesco.

Obs. Os documentos que comprovarão o parentesco são: Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento.

Para os **associados**, o vínculo se comprovará apresentando **Declaração**, que deverá ser solicitada diretamente no Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA, deverá firmar Contrato individual com o inscrito ou seus dependentes, com valores expressos em reais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica condicionada a quantidade mínima de 30 (trinta) estudantes para início da turma/ curso, em data a ser oportunamente divulgada.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica permitido o direito de divulgação do Termo de Cooperação Educacional, por ambas as partes, e da divulgação do logotipo, a fim de expor o vínculo ora citado apenas do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estudantes que residirem em municípios fora da cidade de Campo Grande-MS, terá 5% de desconto adicionado em seu contrato, a título de ajuda de custo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

À **FACULDADE NOVOESTE** compete a realização, execução e conclusão dos cursos propostos neste Termo de Cooperação Educacional, bem como a concessão de estrutura física, salas de aulas, com as respectivas carteiras escolares, água, luz, em horário diferenciado de funcionamento e equipe para acompanhar a realização dos cursos destinados aos funcionários e seus dependentes/ associados do **COREN/MS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste Termo de Cooperação Educacional é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, e, em caso de rescisão, deve haver manifestação prévia de 30 (trinta) dias.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CLAUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE

Este Termo de Cooperação Educacional é gratuito, sendo uma mera liberalidade da COMPROMISSÁRIA, não havendo nenhuma responsabilidade ou ônus para o COREN/MS, bem como ao seu representante legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O COREN/MS contribuirá divulgando aos seus Profissionais Registrados, este Termo de Cooperação Educacional, bem como os cursos de Pós-Graduação por meio das mídias disponibilizadas pela mesma, e permitirá a divulgação de sua logomarca junto aos conveniados da FACULDADE NOVOESTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a COMPROMISSÁRIA atribuir ao COREN/MS nem ao seu representante legal qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento de mensalidades ou outras despesas devidas por pessoas contratadas ou que sejam beneficiárias dos descontos concedidos com base neste Termo de Cooperação Educacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O COREN/MS não será responsável por qualquer obrigação assumida entre a COMPROMISSÁRIA e o beneficiário do Termo de Cooperação Educacional.

CLAUSULA SÉTIMA– Fica autorizado ao COREN/MS a utilização dos espaços de aprendizagens inovadores e salas de aula da FACULDADE NOVOESTE, sem custo, requerendo por meio de ofício que contenha as devidas especificidades do evento.

CLAUSULA OITAVA – O COREN/MS de acordo com suas demandas pontuais de treinamentos, extensão, aperfeiçoamento profissional e ou workshops poderá, por meio de projeto, contratar a FACULDADE NOVOESTE para promovê-los.

CLAUSULA NONA– Este Termo de Cooperação Educacional não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes e nem entre o COREN/MS e os empregados, colaboradores, prepostos, terceiros e/ou qualquer outra pessoa (física ou jurídica), utilizada (s) para realização dos cursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Educacional poderá ser renunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa por escrito, com

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, estado de Mato grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações direta ou indiretamente oriundas deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes obrigam-se a cumprirem e respeitarem o presente Termo de Cooperação Educacional, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus devidos efeitos legais.

Campo Grande, MS, 16 de janeiro de 2019

Representante CorenMS

Representante
NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA

Testemunha

Testemunha